



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N.º 004/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

Contrato de prestação de serviços de Consultoria Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial entre a Câmara Municipal de Nova Redenção e a Empresa Supercont Contabilidade Pública e Empresarial Ltda.

ACÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 16.245.367/0001-05, com sede na Praça João Durval Carneiro nº46 Centro, nova redenção, CEP nº 46.835-000, aqui representada pelo Presidente, Sr. Ariston Teles da Silvadoravante designado por **CONTRATANTE** e **SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARAL LTDA**, CNPJ nº 21.417.850/0001-60, sediada na Praça Péricles Gama, s/n, Centro, Iraquara – BA, por seu sócio administrador que a esta subscreve doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 002/2021, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Consultoria Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, na Câmara Municipal de Nova Redenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CNPJ: 16.245.367/0001-05

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 002/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante o Setor de Contabilidade do CONTRATANTE de acordo com a necessidade, inclusive com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Pagá a contraprestação financeira ajustada;

II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;

III – Garantir acesso à sua documentação contábil de períodos anteriores;

IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;

V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede da Câmara.



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos, a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII – Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII – Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Assinatura 1

Assinatura 2



Câmara Municipal de Nova Redenção Estado da Bahia

CNPJ: 16.245.367/0001-05

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 5.000,00 (seis mil reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

Parágrafo terceiro: Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

Parágrafo Quinto. O valor das parcelas mencionadas no artigo 7º, parágrafo terceiro, quando sujeitado ao juro de 10% (dez por cento) não poderá exceder 15.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SÉTIMA – TÍTULO E EFEITO:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

Intendente: *[Assinatura]*
Assessor: *[Assinatura]*
Assessor: *[Assinatura]*
Assessor: *[Assinatura]*



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;
- III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação; que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes; e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Assinatura da Contratante (Câmara Municipal de Nova Redenção)



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CNPJ: 16.245.367/0001-05**

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1: As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal de Vereadores.

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento: 3390.35.00 – Serviços de consultoria

Fonte: 0 - Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

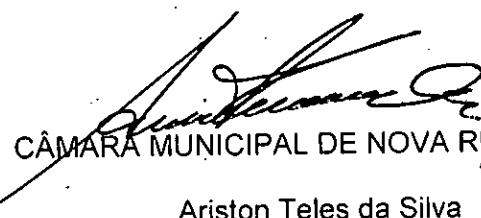
14.1: As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Nova Redenção - BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia**
CNPJ: 16.245.367/0001-05

Nova Redenção - BA, 07 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Ariston Teles da Silva

Presidente


SUPERCONT CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

Contratado

Testemunhas:


Aristonio Brasil Costa Bigo

CPF: 024.897.684-25


Francisco Antônio Góis

CPF: 020.156.845-66


A

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção Estado da Bahia CPNJ 16.245.367/0001-05

Objeto: Prestação dos serviços de Consultoria ao Controle Interno, abrangendo acompanhamento e alimentação do SIGA TCM/BA, Elaboração de Folhas de Pagamentos Mensais, GFIP, DIRF eRAIS. Fundamento Legal: Art, 25, II, Lei 8.666/93. Contratado: Supercont Contabilidade Pública e Empresarial Ltda. Contratante: Câmara Municipal de Nova Redenção – BA. Valor Global: R\$ 46.800,00. Data: 07/01/2021. Vigência: 12 meses.

Ariston Teles da Silva
Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

Praça João D.Cameito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CPNJ 16.245.367/0001-05**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 002/2021.

Objeto: Prestação dos serviços de Consultoria Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, na Câmara Municipal de Nova Redenção.

Fundamento Legal: Art. 25, II, Lei 8.666/93. Contratado: Supercont Contabilidade Pública e Empresarial Ltda. Contratante: Câmara Municipal de Caldeirão Grande – BA. Valor Global: R\$ 60.000,00. Data: 07/01/2021.

Vigência: 12 meses.

Ariston Teles da Silva

Presidente.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 003/2021.